

## **P A R E C E R**

Nº 2839/2021<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Veto integral do Executivo ao PL de iniciativa parlamentar que versa sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19. Considerações.

### **CONSULTA:**

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise, parecer jurídico de voto integral do Executivo sobre PL de iniciativa parlamentar que versa sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19.

### **RESPOSTA:**

Inicialmente, vale consignar que o art. 84, inciso V, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos demais entes da Federação, assegura ao Chefe do Executivo o poder de voto no processo legislativo. O poder de voto pode ser conceituado como o poder de desaprovação, total ou parcial, exercido pelo Poder Executivo sobre lei aprovada pelo Poder Legislativo.

Trata-se, na realidade, de instrumento da sistemática de freios e contrapesos, segundo a qual, não obstante os Poderes da República sejam autônomos e harmônicos entre si, também exercem uma ingerência mútua a fim de evitar abusos e desmandos. Isto porque, a separação das atividades inerentes a cada poder não pode ser entendida de forma

---

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI,ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

tautológica.

O veto pode ser, quanto à sua motivação, (o veto deve ser sempre motivado, sob pena de inexistência ou nulidade) político (fundado em razões de conveniência e/ou oportunidade) ou jurídico (fundado na constitucionalidade do projeto de lei).

Quanto à sua amplitude, poderá ser total ou parcial. O veto total - objeto da consulta - é utilizado quando a discordância do Chefe do Poder Executivo atinge todo o projeto de lei; já o veto parcial, decorre da divergência do Chefe do Poder Executivo apenas sobre parte do projeto de lei, só podendo atingir o texto integral de artigo, inciso, parágrafo, alínea ou item, não alcançando palavras ou expressões isoladas (art. 66, § 2º, CF/88).

Dentro desse contexto, assiste razão ao Executivo em vetar integralmente a proposta legislativa parlamentar, uma vez que compete privativamente ao Executivo dispor sobre os aspectos administrativos da aplicação de sanções como as derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais  
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2021.